

LEI MUNICIPAL Nº 641/2012, DE 30 DE MARÇO DE 2012

“Dispõe sobre a remuneração dos Profissionais da Educação Municipal e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal de Santa Tereza aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão dos proventos dos profissionais da rede municipal de ensino, constantes do Plano de Cargos e Salários do Magistério, Lei Municipal nº 434, de 19 de outubro de 1999, alterado pela Lei Municipal nº 617, de 20 de abril de 2011, conforme quadro abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério		
Cargo	Carga Horária	Vencimentos
Assistente de Ensino I – AE	04 Horas/diária	1.023,96

CARGO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Salário Base
Profissional da Educação			
P.E.I. – I	20	105	682,64
P.E.B. – I	30	157	1.023,96
Nível A	40	210	1.365,28
Profissional da Educação			
P.E.I. – II	20	105	716,77
P.E.B. – II	30	157	1.075,16
Nível A	40	210	1.433,54
Profissional da Educação			
P.E.I. – III	20	105	750,90
P.E.B. – III	30	157	1.126,36
Nível A	40	210	1.501,81

Profissional da Educação	20	105	773,43
P.E.I. - IV P.E.B. - IV	30	157	1.160,15
Nível A	40	210	1.546,86

Art. 2º - Os cargos de Profissional de Educação Infantil IV e Profissional de Educação IV, serão preenchidos na forma do plano de cargos e salários da educação, desde que respeitado os limites de gastos de pessoal, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2012.

Josemar Gonsalves dos Reis
Prefeito Municipal